

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039517/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n. 01.159.435/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARNALDO HAIMENIS e por seu Diretor, Sr(a). EDGAR ALBERTO FRANCO BELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em Salvador/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante pagará piso salarial no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), retroativo a janeiro/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, beneficiários do piso salarial disposto nesta cláusula, não farão jus ao reajuste salarial previsto na cláusula terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa acordante concederá a seus empregados reajuste salarial no percentual de 6,08% (seis vírgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2011, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2011, desde que o salário não fique inferior a este piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido reajuste será aplicado a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, com fundamento no princípio da livre negociação, insito no artigo 10, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quitando, assim, a integralidade das perdas salariais acumuladas no período acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante efetuará o pagamento das diferenças salariais, relacionadas ao reajuste salarial apazado para 1º de janeiro de 2012, junto com a folha salarial do mês de junho de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - TETO PARA DESCONTO

Empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 30% (trinta por cento) do salário do Empregado sobre o montante de dívidas médicas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Empresa acordante se compromete a antecipar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro), para todos os Empregados relacionados a este acordo, a ser pago na folha de pagamento do mês de junho.



constitui em parcela salarial, dotada de natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais que não forem assistidos pelo transporte público regular, a Empresa poderá fornecer o VT em espécie, mediante concordância expressa dos empregados beneficiados. Em assim ocorrendo, o pagamento terá caráter de ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem, se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo em base de incidência para contribuição previdenciária ou FGTS*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa fornecerá para os Empregados ocupantes dos cargos de operador de telemarketing/tele-atendimento e de supervisor, lotados no contrato da Coelba, plano de saúde no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais). Este direito concedido na presente cláusula é destinado exclusivamente aos seus empregados, excluindo-se quaisquer dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão, prevista nesta cláusula, não se constitui em parcela salarial, não se integrando aos contratos individuais de trabalho de seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa acordante fornecerá às Funcionárias que tiverem filhos com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses de vida, auxílio creche no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada filho. Para tal, deverá apresentar certidão de nascimento do respectivo filho e recibo com CPF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do auxílio creche será efetuado retroativamente ao mês de janeiro de 2012.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Fica vedada a contratação de estagiários para todas as atividades da área operacional da empresa.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão de Empregado caso seja comprovada doença ocupacional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados com jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, terão uma folga semanal, sendo esta folga, pelo menos duas vezes por mês concedida aos domingos e aos demais trabalhadores aos sábados e domingos sem compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive por ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria TEM-373/2011.

Saúde e Segurança do Trabalhador



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA

A Empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES PERIÓDICOS ANUAL

A Empresa se compromete a realizar exames periódicos a cada 02 (dois) anos, para todos os Empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados que incorrerem em ausência ao trabalho por enfermidade, deverão apresentar os respectivos atestados médicos junto à Empresa acordante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data do primeiro dia de ausência, mesmo na hipótese de os profissionais subscritores não estejam conveniados ao plano de saúde da Empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SAÚDE

A Empresa e o Sindicato formarão uma comissão de saúde paritária para discutir propostas de melhoria das condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se compromete a fornecer ao Sindicato:

1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CATS;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho - NR 17.

Relações Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A Empresa se compromete a repassar para o Sindicato as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembléia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento ao seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO SALARIAL DOS EMPREGADOS

A Empresa deverá descontar dos salários dos seus Empregados, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios e outros descontos desde que autorizado pelo trabalhador, e respeitado o limite máximo de desconto mensal de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa enviará até o 5º (quinto) dia útil ao Sindicato, pelo meio que melhor convier às partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A Empresa, ora acordante, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em legislação infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao Sindicato, pela via adequada, até o 10º (décimo), dia útil do mês subsequente ao de repassadas ao de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral da Categoria, referente a aprovação deste acordo coletivo, todos os empregados em atividade, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ficarão automaticamente sindicalizados ao Sindicato, sob as condições estabelecidas em estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A Empresa remunerará as horas extras realizadas pelos seus Empregados com um acréscimo ao valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e nos sábado, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

A Empresa Acordante concederá aos empregados ocupantes da função de operador de telemarketing/tele-atendimento vale refeição/alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado; para os supervisores e recepcionistas, o valor de R\$ 165,48 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) ao mês, e para os demais cargos, o reajuste será de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa acordante fica autorizada a promover desconto salarial, a título de contra prestação pela concessão do direito em epígrafe, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não farão jus ao benefício, previsto nesta cláusula os Empregados em gozo de férias; nos casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho; faltas ao trabalho, justificadas ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito previsto nessa cláusula não se constitui em parcela integrativa do salário, possuindo natureza eminentemente indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do valor retroativo será feito no mês subsequente ao rechamento do presente acordo coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante efetuará o desconto sobre o salário básico do Empregado correspondente a 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo de espera pelo transporte e o traslado do Empregado no percurso de casa-trabalho, trabalho-casa, não será considerado como hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do transporte previsto nesta cláusula, não se

estabelecidos e caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores, poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do Sindicato e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: Após aprovação em assembléia, o Sindicato assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto as contribuições que não sejam compulsórias.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem justos e combinados, assinam, os Acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se cada uma delas às partes signatárias, bem como uma outra para protocolização e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Salvador/BA.

Salvador, 12 de junho de 2012.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


ARNALDO HAIMENIS
Diretor
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA


EDGAR ALBERTO FRANCO BELO
Diretor
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA